PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá faz saber que o plenário aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Marabá - CONSEA, tendo por objetivo assessorar o Prefeito Municipal de Marabá quanto às diretrizes gerais da política e do plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º Compete ao CONSEA:

I - assessorar o Prefeito Municipal de Marabá, propor e pronunciar quanto:

a) a elaboração das diretrizes da política Municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas no plano plurianual do Município;

b) a elaboração de diretrizes do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Executivo municipal, ou desenvolvida em conjunto com os programas dos Governos Estadual e Federal;

c) aos projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar;

d) as formas de articulação e mobilização da sociedade civil, no âmbito das políticas Federal, Estadual e Municipal de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

e) à realização ou patrocínio, por parte da Prefeitura, de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - realizar, a cada dois anos, a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O CONSEA estimulará a criação de conselhos operativos de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

prioritárias no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3.° O CONSEA é composto por conselheiros representantes do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e por outros conselheiros representantes da sociedade civil.

I – Participam do CONSEA com assento permanente:

a) o Secretário Municipal de Agricultura, ou representante por este designado;

b) o Secretário Municipal de Saúde, ou representante por este designado;

c) o Secretário Municipal de Educação, ou representante por este designado;

d) um representante da Câmara Municipal.

II – São convidados a participar do CONSEA, com direito a voz e voto:

a) a Associação Comercial e Industrial de Marabá; o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; a União dos Estudantes de Marabá e a Subsede dos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP;

b) a Central, Federação ou Associação do Movimento Comunitário do Município de Marabá; as Associações e Cooperativas de Trabalhadores de qualquer natureza, Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);

c) os Movimentos e Instituições evangélicas.

§ 1.° O CONSEA será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito pelo próprio Conselho.

§ 2.° Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto titular, outros órgãos de entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que na pauta constar assunto de sua área de atuação, ou a juízo de seu presidente ou da maioria de seus membros.

§ 3.° A participação no CONSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4.° O CONSEA contará com três Grupos de Trabalhos permanentes, que prepararão as propostas a serão por eles apreciadas.

§ 1.° Os Grupos de Trabalhos Temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do conselho e designados pelo presidente do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Aqui se trabalha.

§ 2.° Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, os Grupos de Trabalhos Temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 5.° O CONSEA poderá instituir Grupos de Trabalhos de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6.° O CONSEA e os Grupos de Trabalhos Temáticos, permanentes e temporários, contarão com suporte técnico e administrativo disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal de Marabá.

Art. 7.° O CONSEA elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de Dezembro de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal